

**REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI CMI/ 40 /2018**

**CPI – DA FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS AO HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

*Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade específica de investigar, fiscalizar e elucidar o motivo da paralização que causaram transtornos à população de Ituiutaba com a paralisação temporária de alguns serviços de saúde como noticiados pela imprensa local, bem como a nota técnica publicada pela entidade.*

Sr. Presidente,

Requeremos à Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição Federal, inciso XVI, art. 21 da Lei Orgânica Municipal e na forma do artigo 106 e seguintes do Regimento Interno, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Saúde, para investigar, fiscalizar e elucidar, conforme foram noticiados nos acontecimentos pela imprensa e pela nota técnica publicada pelo HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO a sua paralisação de alguns serviços médicos, sendo que o mesmo recebe recursos públicos de natureza Estadual e Municipal.

Neste ato juntamos as 6 (seis) assinaturas de vereadores, 1/3 (um terço) de seus membros, cumprindo o disposto no inciso XVI, art.21 da Lei Orgânica.

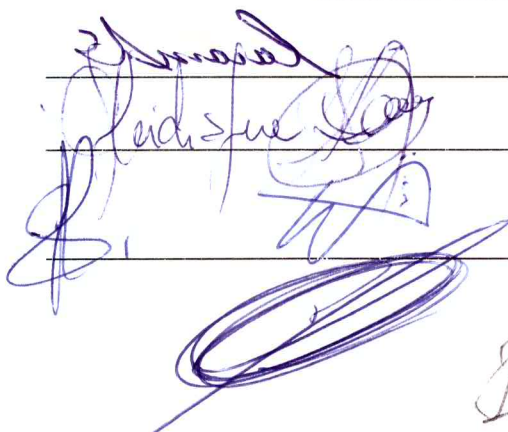
Nestes termos, pede deferimento.

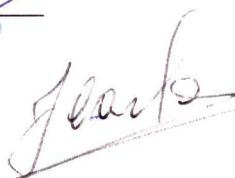
DEFERIDO

14 / 08 / 2018

Presidente

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2018.







## **PARECER**

Nº 2466/2018<sup>1</sup>

CE – Função Fiscalizadora da Câmara Municipal. Comissão Parlamentar de Inquérito. Instauração pela assinatura de ao menos um terço dos vereadores. Análise de legalidade do requerimento.

### **CONSULTA:**

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a legalidade do requerimento de constituição de CPI.

Segue requerimento em anexo.

### **RESPOSTA:**

Primeiramente, temos que os procedimentos relativos ao funcionamento das Câmaras Municipais seguem os princípios norteadores da Constituição da República, estampados nas normas dirigidas ao Congresso Nacional.

Por sua vez, as comissões parlamentares de inquérito (CPI) encontram matriz constitucional no art. 58, que, em seu § 3º, assim prevê:

"Art. 58 (...)

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES, ASSESSOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (ITUIUTABA-MG)

§ 3º - **As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".** (grifamos)

Neste mister, é importante salientar que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo apurar matérias de interesse do Município, **de fato determinado** e a prazo certo, com poderes de investigação próprios de autoridades judiciais. A Comissão é criada pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros e será composta de tantos membros quantos definir o Regimento Interno. Os membros (vereadores) são designados pelo Presidente da Câmara, após indicação das bancadas.

Suas conclusões, se for o caso, são encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores – significando que as conclusões de comissões parlamentares de inquérito são decisivas, cuja excoutoriedade independe de apreciação ou aprovação de outro órgão.

No caso concreto, temos que o requerimento para instalação da CPI cumpre com a subscrição de pelo menos um terço da Edilidade, eis que é proposto por seis vereadores e a Casa Legislativa possui dezoito membros.

No que tange ao "fato determinado" exigido para a instalação da CPI, nos moldes do art. 58, § 3º, da CRFB/88, este requisito também resta